



**PROTOCOLO N.º 30/2025**  
**CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**

**Entre**

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 10853776, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**AGRUPAMENTO EM FORMAÇÃO 9133 SÃO NICOLAU, DOS NORTES**, aqui representado pelo Pároco da Zona Pastoral dos Nortes, Pedro Miguel Aguiar Cardoso, portador do Cartão de Cidadão N.º 13919588 2 ZV4, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, o edifício do Centro de Atividades de Santo António, sito ao Pé da Igreja, Santo António, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 810 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 2326, no estado em que se encontra, bem como os equipamentos/utensílios existentes no mesmo (anexo 1).

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**

**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**

**(Fim)**

O edifício em causa destina-se à implementação da Sede do **Segundo Outorgante**.



## CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

### (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

### (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, nomeadamente pela delegação de competências do Município na Junta de Freguesia do Norte Grande.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

### (Cedência)

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.



## CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

### (Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, ou enquanto o **Segundo Outorgante** mantiver a sua atividade.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup>

### (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do n.º 2 da cláusula 10<sup>a</sup>.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup>

### (Resolução)

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup>

### (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup>

### (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 11 de dezembro de 2025



FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**O Primeiro Outorgante**

---

Catarina de Oliveira Cabeceiras  
(Presidente da Câmara Municipal)

**O Segundo Outorgante**

---

Pe. Pedro Miguel Aguiar Cardoso  
(Pároco da Zona Pastoral dos Nortes)